

## POLÍTICA PÚBLICA PARA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Maísa Pereira Gonçalves- Autora <sup>1</sup>

### RESUMO

#### Resumo

O presente artigo tem como objetivo abordar a respeito das políticas públicas para educação ambiental no âmbito nacional. Possui como objetivos: desenvolver um trabalho que resulte em na demonstração das diretrizes, princípios, visão, missão, objetivos, público e linhas de ação que orientam a educação ambiental, os quais de forma integrada e articulada buscam o estímulo aos processos de mobilização, formação, participação e controle social das políticas públicas ambientais. As políticas públicas em seus textos legais e doutrinários buscam o desenvolvimento de possíveis orientações para o desenvolvimento da Educação Ambiental de maneira crítica que possa ir além das fronteiras disciplinares.

**Palavras-chave:** Educação Básica. Política Pública para Educação Ambiental. Práxis docente.

### INTRODUÇÃO

O presente artigo é um recorte da minha dissertação de mestrado intitulada *Epistemologia da práxis docente para educação ambiental na educação básica no município de Uberlândia - uma proposta para o Programa Escola Água Cidadã – PEAC*, no qual darei enfoque às questões atinentes a políticas públicas na Educação Ambiental.

As políticas públicas visam a solução de um problema ou atendimento de uma demanda específica da sociedade, merece destaque o fato de que as questões ambientais precedem a Revolução Industrial, o movimento de modelos de desenvolvimento e industrialização, vinham sendo implantados de maneira a apropriarem-se de recursos naturais e humanos indiscriminadamente.

Este artigo visa problematizar acerca das políticas públicas para educação ambiental no âmbito da práxis docente da Educação Ambiental ante as disposições legais estabelecidas nos marcos legais e normativos. Provocar o debate, tendo em vista a Política

---

<sup>1</sup> Maísa Pereira Gonçalves- mestre em Educação: Formação Docente para a Educação Básica da Universidade de Uberaba – Campus Uberlândia/MG, 2023. Email: [maisapereira.adv@gmail.com](mailto:maisapereira.adv@gmail.com).

Nacional de Educação Ambiental com estímulo a reflexão crítica propositiva da inserção da Educação Ambiental na formulação, execução e avaliação dos projetos institucionais e pedagógicos das instituições de ensino, para que a concepção e avaliação dos projetos institucionais e pedagógicos das instituições de ensino, para que a concepção da Educação Ambiental como integrante do currículo supere a distribuição do tema visando meramente atender aos parâmetros curriculares.

A concepção da Educação Ambiental prevista na legislação visa imprimir ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres humanos, visando potencializar a atividade humana com a finalidade de torná-la plena de prática social e de ética ambiental. Contudo os preceitos legislativos relativos à Educação Ambiental não se concretizam na práxis docente e nem na percepção discente, pois a forma como é tratada usualmente no contexto escolar não possibilita o desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores sociais, para tanto não é possível abordar a educação ambiental de forma neutra, haja vista que envolve visões de mundo, devendo ser tratada de forma articulada como contexto social dos alunos, desenvolvendo as dimensões política e pedagógica.

O papel dos docentes da educação básica enquanto agente multiplicador é crucial na formação de cidadãos conscientes e engajados na sociedade, pois a Educação Ambiental pode ser tratada não apenas sob o enfoque da sustentabilidade, mas do retorno financeiro que pode gerar dentro da cadeia produtiva, o que gerará impactos financeiros não apenas para os recicladores, mas toda uma cadeia produtiva e para a sociedade como um todo.

## **METODOLOGIA**

Os procedimentos metodológicos da pesquisa são baseados na definição adotada por Severino (2013), que estabelece critérios de classificação quanto ao objetivo (exploratório e explicativo) e aos tipos de pesquisas (bibliográfica e documental). É exploratório para levantar informações sobre um determinado objeto, delimitando assim um campo de trabalho, mapeando as condições de manifestação desse objeto e explicativo porque além de registrar e analisar os fenômenos estudados, busca identificar suas causas, seja através da aplicação do método experimental/matemático, seja através da interpretação possibilitada pelos métodos qualitativos.

Primeiramente será feita uma revisão bibliográfica sobre Educação Ambiental em artigos publicados, revistas científicas, periódicos, teses e dissertações nos últimos cinco anos. Na pesquisa bibliográfica serão levantados os principais temas e contribuições publicadas, que subsidiaram o estudo acerca da importância da Educação Ambiental, prática da reciclagem nos grandes centros urbanos contemplando os pontos de vista social, político e econômico-social. Enquanto na pesquisa documental serão consultadas bases de informação governamentais e legislação para a obtenção dos dados que, posteriormente, serão sistematizados e analisados para o atendimento aos objetivos propostos.

## REFERENCIAL TEÓRICO

Antes de adentrarmos no tema faremos uma breve digressão histórica a fim de contextualizar acerca das políticas públicas na educação ambiental, seus marcos legais e normativos, bem como buscar na doutrina a conceituação do que vem a ser política pública:

“Uma política pública representa a organização da ação do Estado para a solução de um problema ou atendimento de uma demanda específica da sociedade” (SORRENTINO *et al.*, 2005, p. 290).

Assim, estabelecido que as políticas públicas visam a solução de um problema ou atendimento de uma demanda específica da sociedade, merece destaque o fato de que as questões ambientais precedem a Revolução Industrial, o movimento de modelos de desenvolvimento e industrialização vinham sendo implantados, de maneira a apropriarem-se de recursos naturais e humanos indiscriminadamente.

Por volta dos anos de 1970, em virtude de problematizações ambientais amplas, iniciou-se uma série de manifestações que culminaram na organização da Primeira Conferência Mundial do Meio Ambiente Humano, pela Organização das Nações Unidas. Também conhecida como Conferência de Estocolmo, nela foram deliberados diversos temas, dentre os quais capta-se a visão do ambiente sob a perspectiva da educação. A partir de então houve pressões internacionais para a introdução de políticas públicas ambientais na agenda de governo dos países.

No Brasil em 1973 com a criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA ligada à Presidência da República, representou o começo da institucionalização da Educação Ambiental no âmbito do governo federal.

Dessa forma, “a educação dos indivíduos para o uso mais equilibrado dos recursos foi apontada como uma das estratégias para a solução dos problemas ambientais” (TOZONI-REIS, 2008, p. 2), objeto esse reafirmado na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, no ano de 1992, para alcançar o desenvolvimento sustentável.

Um capítulo inteiro, dirigido exclusivamente à educação ambiental, já estava previsto na Constituição Federal (BRASIL, 1988), em seu artigo 225 § 1º inciso VI, que determina: "promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente"

Posteriormente à Constituição Federal foi sancionada em 27 de abril de 1999, a Lei Federal nº 9.795 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, que é a mais recente e a mais relevante lei para a Educação Ambiental. Nela, são definidos os princípios relativos à Educação Ambiental que deverão ser seguidos em todo o País, com as seguintes disposições:

“A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.” (BRASIL, 1999, art. 2º).

Essa Lei foi regulamentada em 25 de junho de 2002, através do Decreto nº 4.281 de 25 de junho de 2002, no qual restou explícita a forma e necessidade de inclusão da Educação Ambiental nos currículos escolares, ainda que de forma transversa.

A Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, previu que na formação básica do cidadão seja assegurada a compreensão do ambiente natural e social, que os currículos do Ensino Fundamental e do Médio devem abranger o conhecimento do mundo físico e natural; e que a Educação Superior deve desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive; que a Educação tem como uma de suas finalidades a preparação para o exercício da cidadania.

Em 1999 foi implementado o Plano Nacional de Educação Ambiental, no entanto, somente em 2012 com a Resolução CNE/CP 2/2012 passou a vigorar as Diretrizes Curriculares específicas da Educação Ambiental, a qual detém uma preocupação com o pensamento crítico.

A Política Nacional de Educação Ambiental, ao definir responsabilidades e introduzir na pauta dos diversos setores da sociedade, institucionaliza, legaliza seus princípios e transforma a educação ambiental em objeto de políticas públicas e ainda, disponibiliza para a sociedade um instrumento de cobrança para promover a educação ambiental.

Como nos ensina Sorrentino (2005, p. 290):

A educação ambiental insere-se nas políticas públicas do Estado brasileiro de ambas as formas, como crescimento horizontal (quantitativo) e vertical (qualitativo), pois enquanto no âmbito do Ministério da Educação e Cultura - MEC pode ser entendida como uma estratégia de incremento da educação pública, no do Ministério do Meio Ambiente - MMA é uma função de Estado totalmente nova. O MEC e o MMA em seus respectivos setores de educação ambiental, pautados pelo Programa Nacional de Educação Ambiental - ProNEA estão implantando programas e projetos junto às redes públicas de ensino, unidades de conservação, prefeituras municipais, empresas, sindicatos, movimentos sociais, organizações da sociedade civil, consórcios e comitês de bacia hidrográfica, assentamentos de reforma agrária, dentre outros parceiros.

A preocupação com o Meio Ambiente não é mais mera questão de postura socialmente correta ou de ação mercadológica. Os indicadores são cada vez mais incisivos em apontar uma autodestruição do planeta por conta do aquecimento global causado pela poluição e pelo destino incorreto de resíduos gerados pela população.

O sistema educacional tem um papel fundamental em fazer com que todos entendam o atual cenário no qual estamos inseridos, particularmente no que diz respeito às questões ambientais e sua relação com o sistema econômico.

A sua contribuição emerge como uma reflexão crítica sobre essa problemática e estimula um debate acerca da formação de cidadãos protagonistas dessa realidade difícil de ser encarada, porém extremamente necessária.

A Política Nacional de Educação Ambiental, ao definir responsabilidades e introduzir na pauta dos diversos setores da sociedade, institucionaliza, legaliza seus princípios e transforma a educação ambiental em objeto de políticas públicas e ainda, disponibiliza para a sociedade um instrumento de cobrança para promover a educação ambiental.

Os textos legais relativos as políticas públicas da educação no Brasil fomentadas pelo Órgão Gestor - OG da Política Nacional de Educação Ambiental vêm levando em consideração uma educação ambiental crítica, participativa, transformadora e emancipatória, em sintonia com os princípios do “Tratado de Educação Ambiental para

Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global”, contudo, na prática tais princípios não vêm se concretizando.

Desde 2002 houve a regulamentação da PNEA, o Programa Nacional de Educação Ambiental - ProNEA o qual propõe fortalecer o Sistema Nacional de Meio Ambiente, por meio do qual a PNEA deve ser implementada em regime de colaboração com os entes da Federação visando contribuir com a educação para a sustentabilidade, para uma sociedade educada ambientalmente.

Há um entendimento de que as políticas públicas de educação ambiental devem induzir à produção de ações transformadoras que contribuam na prevenção e enfrentamento dos riscos globais, apoiadas numa governança democrática mais intensa, que estimule a reflexividade e a cidadania ambiental. Aprender a prevenir e enfrentar as ameaças numa sociedade de risco implica na criação de espaços de (inter)locução para novas formas de participação política e vivência da vida democrática.

Uma das diretrizes do Programa Nacional de Educação Ambiental diz respeito ao aperfeiçoamento e fortalecimento dos sistemas de ensino, de meio ambiente e de outros que tenham interface com a EA. As outras valorizam a transversalidade e interdisciplinaridade; a descentralização espacial e institucional; a sustentabilidade socioambiental; e a democracia e participação social.

Em 1999, foi criada a Diretoria do Programa Nacional de Educação Ambiental no âmbito do Ministério do Meio Ambiente. A partir dessa data, o Programa teve a sua sigla, PRONEA, substituída por ProNEA. Inicialmente essa Diretoria realizou as seguintes ações (BRASIL, 2004, p. 20): Implantação do Sistema Brasileiro de Informações em Educação Ambiental - SIBEA, objetivando atuar como um sistema integrador das informações de educação ambiental no país.

Além disso, a PNEA, em seu Art 3º, diz que todos têm direito à Educação Ambiental, incumbindo ao Poder Público definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente (BRASIL, 2004, p. 34). No mesmo sentido, apresenta incumbências às instituições educativas, aos órgãos integrantes do SISNAMA, aos meios de comunicação de massa, às empresas privadas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, e à sociedade como um todo.

Entendemos que essas legislações integrantes das políticas públicas, ao indicarem a necessidade de que a educação ambiental seja também desenvolvida no ensino formal, ou seja, na educação escolar, buscam inserir a educação ambiental no processo de formação dos indivíduos, compreendendo a escola como “forma principal e dominante de educação”. (SAVIANI, 2015, p. 35).

No final de 2007, foi criada, no âmbito da Secad/MEC a Diretoria de Educação Integral, Direitos Humanos e Cidadania, responsável pela coordenação do Mais Educação. A Coordenação-Geral de Educação Ambiental se vincula à nova Diretoria e passa a incluir a educação integral como pauta prioritária.

O MEC e o MMA, em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental e o Programa Nacional de Educação Ambiental, desenvolvem propostas de formação de educadores(as) ambientais. Ambos atuam junto aos seus públicos específicos dentro de uma perspectiva crítica, popular e emancipatória e almejam desvelar processos continuados articulados com processos transformadores a partir de uma visão sistêmica e permanente do processo educacional, em detrimento de cursos pontuais ou de um ativismo vazio. (SORRENTINO, 2005).

Contudo, o que temos verificado no país é um verdadeiro desmonte da Política Nacional de Educação Ambiental, posto que as medidas do Executivo Federal tenham provocado mudanças estruturais que impedem e dificultam o cumprimento das leis que garantem a educação ambiental como uma política pública do Estado brasileiro, assim como desconhecem todo o processo que construiu e consolidou a educação ambiental no Brasil contribuindo para o agravamento da crise socioambiental.

Assim, no atual cenário nacional a política pública para educação ambiental vem passando por um processo de desmonte, marcado pelo enfraquecimento da legislação ambiental, flexibilização de licenciamento ambiental, supressão de órgãos gestores, sendo que tais atitudes exigem uma postura mais crítica do educador ambiental, uma vez que doutrinariamente percebe-se uma invasão do pensamento neoliberal pautados por uma Educação Ambiental (Conservadora e Tradicional).

O Brasil apresenta uma legislação avançada sobre Educação Ambiental que passa pela Constituição Federal e por uma lei específica que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, a qual atribui ao poder público o dever de promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação, conservação e melhoria das condições existenciais. Além dessa lei que define a Educação

Ambiental enquanto uma Política Pública de Estado, inúmeras outras leis, decretos, resoluções e normativas explicitam a transversalidade da Educação Ambiental, inserindo-a como componente ou instrumento de outras Políticas Públicas essenciais.

No entanto, as autoridades do Governo Federal parecem encaminhar deliberadamente um processo de desmonte de tudo que representa Educação Ambiental em tal esfera de governo, desconsiderando a gravidade da situação atual e múltiplos alertas emitidos; afrontando a Constituição, leis e diversos outros normativos; e contrariando um movimento de várias décadas, de caráter mundial, que valoriza e estimula a Educação Ambiental.

O cenário de desmonte das Políticas Públicas de Educação Ambiental ruiu as estruturas de todo um arcabouço sistêmico voltado para educação ambiental construído solidamente ao longo de mais de 35 anos, posto que antes da Constituição Federal de 1988 a Política Nacional do Meio Ambiente se encontrava prevista na Lei 6.938/81 e encontra-se reafirmado de modo qualificado pelas Diretrizes Curriculares para Educação Ambiental (BRASIL, 2012).

A partir da publicação do Decreto nº 9.665/2019 revogado pelo Decreto 10.195/2019, a educação ambiental sai da estrutura administrativa do MEC. Atualmente o MEC não tem equipe ou políticas estruturadas específicas para a Educação Ambiental. A coordenação não tem hoje uma política pública específica de Educação Ambiental.

O Departamento de Educação Ambiental - DEA/MMA foi descontinuado a partir de janeiro de 2019, a partir do Decreto n. 9.672/2019 que extinguiu o DEA/MMA, sendo a equipe e as atribuições realocadas para o Departamento de Documentação da Secretaria de Ecoturismo. Posteriormente, foi publicado um novo Decreto (nº 10.455, de ago/2020) revogando parte do anterior e estipulando que:

Art. 14. Ao Departamento de Educação e Cidadania Ambiental (subordinado à Secretaria de Biodiversidade) compete:

I - Coordenar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Nacional de Educação Ambiental no âmbito do Ministério;

II - Articular com órgãos e entidades do Poder Público federal a implementação de ações referentes à Política Nacional de Educação Ambiental;

III - coordenar, acompanhar e monitorar as melhores práticas ambientais na administração pública federal; e

IV - Desenvolver, coordenar e articular ações relacionadas à formação e à capacitação no âmbito da educação ambiental e do desenvolvimento socioeconômico. (BRASIL, art. 14, 2020).

A reorganização das competências ministeriais pelo Governo Federal a partir de 2019 ensejou a ocorrência de graves lacunas nos instrumentos e políticas socioambientais. No que se refere à Educação Ambiental no Ministério do Meio Ambiente houve um esvaziamento de suas funções e atribuições, restando demonstrado um esvaziamento com limitação dos objetivos, ações, equipes e até mesmo os investimentos.

A reestruturação proposta no Decreto nº 10.195/2019 gerou impactos negativos que refletiram diretamente na desestruturação de Programas que estavam em funcionamento ao longo de muitas décadas, dentre os quais podemos destacar o Programa de Formação de Educadores Ambientais.

Em virtude de todo o esvaziamento verificado nas Políticas Públicas voltadas para educação ambiental levou a perdas significativas, causando redução da atuação e participação principalmente dos coletivos educadores voltados para a educação ambiental:

A despeito de toda aprendizagem e acúmulo institucional derivado do listado anteriormente, das capacidades e experiências de seu quadro técnico e, principalmente, desconsiderando o previsto legalmente, nesse momento, em sua nova configuração, o DEA/ MMA desenvolve apenas três programas pontuais, são eles: 1) A3P - objetiva estimular os órgãos públicos do país a implementarem práticas de sustentabilidade; 2) Cidadania Ambiental: Salas Verdes e Circuito Tela Verde; 3) Programa Educa +: é um programa de Educação e Cidadania Ambiental do Ministério do Meio Ambiente (MMA), que tem o objetivo de oferecer um canal de conhecimento gratuito, com informações sobre temas ambientais. (ROSA; SORRENTINO; RAYMUNDO, 2022, p. 24).

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A Política Nacional de Educação Ambiental, ao definir responsabilidades e introduzir na pauta dos diversos setores da sociedade, institucionaliza, legaliza seus princípios e transforma a Educação Ambiental em objeto de políticas públicas e ainda, disponibiliza para a sociedade um instrumento de cobrança para promover a Educação Ambiental.

O grande desafio para a educação é tornar oportuno e garantir uma aprendizagem significativa, criando nos educandos, comportamentos e ações ditas “ambientalmente corretas e sustentáveis”, com práticas apreendidas no dia a dia da escola. A Educação Ambiental deverá ser tratada sob uma perspectiva de Educação Ambiental crítica em que não é possível dissociar os aspectos da sustentabilidade das questões sociais.

A Educação Ambiental, enquanto política pública, precisa ser trabalhada nas escolas dentro da perspectiva de mudança, buscando a formação de cidadãos com hábitos sustentáveis, para além de uma consciência de preservação.

Os textos legais possuem em sua redação forte conteúdo crítico e reflexivo, contudo na práxis docente a Educação Ambiental é trabalhada de forma superficial, como tema transversal e de somenos importância, o que faz com que o conteúdo crítico e transformador previsto no texto legal seja inócuo caso não seja adotada uma práxis docente com conteúdo crítico e reflexivo com resultados transformadores.

*A lei da PNEA impõe a existência do Órgão Gestor, composto pelos Ministros do Meio Ambiente e da Educação, e remete à necessidade de existir formalmente nesses ministérios divisões específicas que desenvolvam a parte operacional do OG. Por sua vez o Decreto 4.281/2002, que regulamenta a referida Lei, institui o Comitê Assessor da PNEA. Lembramos que essas instâncias no governo federal visam possibilitar um trabalho conjunto entre ambos os ministérios, promovendo integração de esforços com a prática de ações com as políticas públicas construídas participativamente com a sociedade civil.*

Contudo, o que temos verificado no país é um verdadeiro desmonte da Política Nacional de Educação Ambiental, posto que as *medidas do Executivo Federal têm provocado mudanças estruturais que impedem e dificultam o cumprimento das leis que garantem a educação ambiental como uma política pública do Estado brasileiro, assim como desconhecem todo o processo que construiu e consolidou a educação ambiental no Brasil contribuindo para o agravamento da crise socioambiental.*

Assim, no atual cenário nacional a legislação ambiental vem passando por um processo de demonstração, marcado pelo enfraquecimento da legislação ambiental, flexibilização de licenciamento ambiental, divisão do IBAMA, sendo que tais atitudes exigem uma postura mais crítica do educador ambiental, uma vez que doutrinariamente percebe-se uma invasão do pensamento neoliberal pautados por uma Educação Ambiental (Conservadora e Tradicional).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O sistema educacional através do Trabalho Docente tem um papel fundamental em fazer com que todos entendam o atual cenário no qual estamos inseridos,

particularmente no que diz respeito às questões ambientais e sua relação com o sistema econômico.

Assim, a partir da Educação Ambiental no Trabalho Docente nas escolas públicas com influência nas organizações civis, focar na conscientização da relação do sistema econômico que vivemos com os problemas ambientais e nos princípios da redução, da reutilização e da reciclagem dos resíduos tecnológicos e domiciliares incentivando o consumo consciente e a adesão a programas de coleta seletiva, a utilização eficiente dos Ecopontos e outros pontos de entrega voluntária.

A partir de levantamento bibliográfico e documental podemos indagar de que adianta ter nas escolas diversos contêineres de cores diferentes, se o aluno mal sabe o porquê daquilo? Quais os reflexos socioeconômicos provenientes da reciclagem dos resíduos sólidos? Qual a relação do sistema econômico com o meio ambiente? Quais as possibilidades de mudança?

A Educação Ambiental precisa ser trabalhada nas escolas dentro da perspectiva de mudança, buscando a formação de cidadãos com hábitos sustentáveis, para além de uma consciência de preservação.

Os textos legais possuem em sua redação forte conteúdo crítico e reflexivo, contudo na práxis docente a Educação Ambiental é trabalhada de forma superficial, como tema transversal e de somenos importância, o que faz com que o conteúdo crítico e transformador previsto no texto legal seja inócuo caso não seja adotada uma práxis docente com conteúdo crítico e reflexivo com resultados transformadores.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm). Acesso em: 18 jun. 2021.

BRASIL. **Lei 9.795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/110259/lei-da-educacao-ambiental-lei-9795-99>. Acesso em: 14 fev. 2021.



BRASIL. **Resolução nº 2, de 15 de junho de 2012.** Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp002\\_12.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp002_12.pdf). Acesso em: 18 jul. 2021.

ROSA, A. V.; SORRENTINO, M.; RAYMUNDO, M. H. A. **Dossiê sobre o desmonte das Políticas Públicas da Educação Ambiental na gestão do governo federal (2019/2022).** 2022. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br>. Acesso em: 15 abr. 2022.

SAVIANI, D. O conceito dialético de mediação na pedagogia histórico-crítica em intermediação com a psicologia histórico-cultural. **Germinal: marxismo e educação em debate**, Salvador, v. 7, n. 1, 2015.

SAVIANI, D. **Pedagogia Histórico-Crítica: primeiras aproximações.** 8 ed. revista e ampliada. Campinas, SP: Autores Associados, 2011.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico.** Livro eletrônico. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

SORRENTINO, M. Programa Nacional Educação Ambiental (MMA). **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 31, n. 2, maio/ago. 2005.

SORRENTINO, M. *et al.* Educação ambiental como política pública. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 31, n. 2, 2005.

TOZONI-REIS, M. F. C. Pesquisa-ação em educação ambiental. **Pesquisa em Educação Ambiental**. v 3, n 1, jan-jun, 2008.

UBERLÂNDIA. **Lei nº 12.209, de 26 de junho de 2015.** Aprova o Plano Municipal de Educação para o Decênio 2015/2025 e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/u/uberlandia>. Acesso em: 20 ago. 2021.